



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato Nº 020/2026

Processo administrativo nº 019/2026

Inexigibilidade nº 011/2026

MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.400/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, Ijaci/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Nelson Mesquita Galvino**, servidor público inscrito no CPF sob o nº 074.362.046-10, doravante denominado **CONTRATANTE**.

GUSTAVO DUARTE TEIXEIRA SOARES 08820825660 CNPJ n.º 14.924.444/0001-28, localizada na Rua Amalia Candida de Araujo, 142, Monte Líbano III, na cidade de Lavras/MG, neste instrumento representada por sua representante legal, senhor **Gustavo Duarte Teixeira Soares**, portadora do CPF sob o nº 088.208.256-60, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da banda Milla Tequila para apresentação artística na Festa Ijaci Folia do Município de Ijaci/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 06/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**

3.2. **Forma de pagamento:**

3.2.1- O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação, conforme proposta apresentada, mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 – **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

APRESENTAÇÃO: Dia 15/02/2026

LOCAL: Centro de Eventos

CIDADE: Ijaci/MG

EVENTO: Ijaci Folia 2026

DURAÇÃO: 02hr30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação: 224 Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações do Contratante

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer palco, energia elétrica, instalar no local de evento equipamentos de som e luz e demais itens necessários para o evento

6.2. São obrigações da Contratada:

- a) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- b) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- d) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- e) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do Camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 20% do preço total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 001/2026 do dia 06/01/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 05 de janeiro de 2026, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 – O Município de Ijaci, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/21.

13.2 - O Foro da Comarca de Lavras, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Ijaci/MG, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE IJACI

Prefeito Municipal - Nelson Mesquita Galvino

CONTRATANTE

Empresa: **GUSTAVO DUARTE TEIXEIRA SOARES 08820825660**

Repres. Legal: Gustavo Duarte Teixeira Soares

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____